



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1039, de 2021)



SF/21186.24701-00

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021:

“**Art. 1º**

§ 1º As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas:

I – independentemente de requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória; e

II – aos que eram inelegíveis ao auxílio emergencial em 2020, por apresentarem vínculo de emprego formal ativo ou por estarem no gozo de algum benefício previdenciário temporário, mas que, atualmente, cumpram os requisitos definidos nos incisos I a VI do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a retirar a restrição a novos requerimentos para o recebimento do auxílio emergencial em 2020.

Vários cidadãos perderam empregos ou benefícios desde o ano passado e não se justifica não poderem receber o auxílio emergencial em 2021.

Por isso, é imprescindível que se faça a correção desta questão e contamos com o apoio dos nossos Pares para o acatamento da emenda ao texto da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21186.24701-00